ACÓRDÃO Nº 5401/2020 – TCU – 2ª Câmara

1. Processo nº TC 026.051/2017-6.
2. Grupo I – Classe II – Tomada de Contas Especial.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Responsáveis: Agricultural Cooperative Development International - ACDI/VOCA do Brasil (02.740.938/0001-73); Celso Luiz Claro de Oliveira (094.570.899-87).
4. Órgão/Entidade: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) (vinculador).
5. Relator: Ministro João Augusto Ribeiro Nardes.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Agricultura e do Meio Ambiente (SecexAgroAmbiental).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTA, relatada e discutida esta tomada de contas especial instaurada pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), em desfavor da Agricultural Cooperative Development International (ACDI/VOCA) e do Sr. Celso Luiz Claro de Oliveira, presidente da ACDI/VOCA à época dos fatos, em razão da não aprovação da prestação de contas relativas ao Convênio 42001357200600067 (Siafi 574869), celebrado com a referida entidade, que teve por objeto "*apoiar a realização do Projeto de Voluntariado para o Crescimento e Desenvolvimento das Organizações Cooperativas e de Economia Social do Brasil e América Latina*".

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revéis os responsáveis Agricultural Cooperative Development International (ACDI/VOCA) e Sr. Celso Luiz Claro de Oliveira, para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo, com fulcro no art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;

9.2. julgar irregulares, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", e § 2º, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 23, inciso III, da mesma Lei, e com os arts. 1º, inciso I, 209, incisos II e III, e § 5º, 214, inciso III, do Regimento Interno do TCU, as contas dos responsáveis, Agricultural Cooperative Development International (ACDI/VOCA do Brasil) e Sr. Celso Luiz Claro de Oliveira, na condição presidente dessa entidade à época dos fatos, e condená-los, em solidariedade, ao pagamento da quantia a seguir especificada, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir da data discriminada, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

VALOR ORIGINAL (R$)	DATA DA OCORRÊNCIA
124.096,19	13/12/2006

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial da dívida caso não atendidas às notificações;

9.4. autorizar, desde logo, se requerido, o pagamento da dívida do Sr. Celso Luiz Claro de Oliveira e da **Agricultural Cooperative Development International** (ACDI/VOCA do Brasil), em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, com fundamento no art. 26 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 217 do Regimento Interno do TCU, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal o recolhimento da primeira parcela,

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 64121410.

e de 30 (trinta) dias, a contar da parcela anterior, para comprovarem o recolhimento das demais parcelas, devendo incidir sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, os juros de mora devidos, na forma prevista na legislação em vigor, alertando os responsáveis de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno do TCU;

9.5. enviar cópia desta deliberação ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República em Brasília, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992 c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas cabíveis;

9.6. dar ciência desta deliberação ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) e aos responsáveis.

10. Ata n° 15/2020 – 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 19/5/2020 – Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5401-15/20-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

(Assinado Eletronicamente)
ANA ARRAES
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
AUGUSTO NARDES
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
LUCAS ROCHA FURTADO
Subprocurador-Geral

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 64121410.